



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
www.palmeiradoeste.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 032, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

Regulamenta a aplicação do Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal de Palmeira d'Oeste e, dá outras providências.

**José César Montanari**, Prefeito do Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica regulamentada, através deste decreto, a aplicação do Plano de Utilização de Máquinas e Equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal de Palmeira d'Oeste.

Artigo 2º - Objetiva o plano previsto no artigo anterior orientar e disciplinar o uso adequado das máquinas e equipamentos da patrulha agrícola mecanizada, contribuindo com as ações socioeconômicas, agrícolas e ambientais, visando auxiliar aos proprietários rurais deste Município.

Artigo 3º - Caberá à Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região a responsabilidade pela administração e fiscalização da Patrulha Agrícola Municipal.

§ 1º O proprietário rural interessado deverá solicitar a prestação dos serviços, mediante requerimento, junto a Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região.

§ 2º No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão apresentar cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.

§ 3º A Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento por meio da escala de prestação de serviços com até 15 (quinze) dias de antecedência, para liberação de máquinas e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Artigo 4º - O uso de máquinas e equipamentos será autorizado, exclusivamente, para atender pequenas propriedades rurais, com área de 4 módulos rurais do Município (80 hectares), localizados na zona rural do Município.

Artigo 5º - Com vistas à justa remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos, da Patrulha Agrícola do Município, o proprietário rural ou arrendatário ou parceiro agrícola deverá pagar o preço público correspondente, que será cobrado por hora de efetiva utilização conjunta ou individual de trator e implemento agrícola.

Artigo 6º - As máquinas e equipamentos poderão ser utilizadas pelos proprietários rurais interessados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidas em funcionamento regular, para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia.

§ 1º As máquinas, equipamentos ou implementos da Patrulha Agrícola Municipal somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura, desde que devidamente habilitados e credenciados.

§ 2º É de responsabilidade do proprietário ou produtor rural usuário dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal mecanizada o transporte diário, de ida e volta, entre o Almoxarifado Municipal e a propriedade rural, do servidor público habilitado para operar as máquinas e equipamentos objeto de autorização de uso.

§ 3º A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região, que computará as despesas correspondentes, no cálculo do valor estimado das horas de efetiva utilização das máquinas, cujo pagamento fará-se-á, antecipadamente, na forma de preço público.

Artigo 7º - A devolução das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, objeto de autorização de uso, deverá ser providenciada pelo particular, após o término da prestação de serviços em perfeitas condições.

Artigo 8º - Quando do término da prestação de serviços, a Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região, deverá realizar vistoria das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente termo de devolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
www.palmeiradoeste.sp.gov.br

§ 1º Para os fins deste artigo, caberá à Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região acompanhar e fiscalizar a utilização das máquinas e equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e determinar, ao particular usuário, o que for necessário à regularização das irregularidades ou defeitos observados.

§ 2º O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nas máquinas e equipamentos, desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços, bem como substituir as peças necessárias.

§ 3º Cabe também ao particular usuário a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização das máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola Municipal, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Associação dos Produtores Rurais de Palmeira d'Oeste e Região.

Artigo 9º - Os serviços da Patrulha Agrícola, que causem movimentação de terra, somente serão autorizados a proprietários ou produtores rurais que possuam técnicas satisfatórias de conservação do solo, condicionando-se a execução de obras para a adoção de medidas mecânicas pertinentes, desde que com o devido acompanhamento técnico.

Artigo 10 - Para participar do plano de utilização de máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola mecanizada, os proprietários ou produtores rurais deverão submeter-se às seguintes condições:

I - a autorização de uso ficará restrita somente as propriedades rurais localizadas dentro do território do Município;

II - o transporte de qualquer máquina ou equipamento entre o Almoxarifado Municipal e a propriedade rural ficará a cargo do particular interessado.

Artigo 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá recorrer à Assessoria Jurídica, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações necessárias.

Artigo 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
[www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 17 DE  
OUTUBRO DE 2018.

**JOSÉ CÉSAR MONTANARI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Encarregado do Exp. Administrativo**